
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.817, DE 20 DE MARÇO DE 1967

Reajusta os vencimentos do funcionalismo público civil e militar, os salários dos extranumerários e os proventos dos inativos do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público civil e militar e os salários do pessoal extranumerário do Estado, a partir da vigência desta lei, serão constantes da Tabela anexa.

Art. 2º - Os cargos de carreira de Escrivário, de Oficial Administrativo, de Estatístico Auxiliar e de Estatístico, integrantes do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado passam a ter os padrões constantes na Tabela anexa.

Art. 3º - Os vencimentos dos Secretários de Estado e do Chefe de Gabinete Civil do Governador são fixados em QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 400,00) mensais.

Parágrafo único - Fica atribuída aos ocupantes dos cargos definidos neste artigo, a título de representação, a importância de TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 350,00) mensais.

Art. 4º - Fica concedido o aumento de vinte por cento (20%), sobre os atuais valores, aos proventos dos inativos militares não beneficiados pela lei n. 3.627, de 9 de janeiro de 1965.

* Este Art. 4º teve sua redação alterada pela Lei nº 3.855, de 30/03/1967, publicada no DOE Nº 20.999, de 31/03/1967.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 4º - Ficam reajustados em vinte por cento (20%) sobre os atuais valores os proventos dos inativos do Estado.”

Parágrafo único - O reajustamento de que trata este artigo não se aplica aos inativos já beneficiados pela Lei n. 3.708, de 7 de outubro de 1966.

Art. 5º - Fica majorado em vinte por cento (20%) o vencimento do cargo de Diretor do Instituto “Renato Chaves.

* Este Art. 5º teve sua redação alterada pela Lei nº 3.855, de 30/03/1967, publicada no DOE Nº 20.999, de 31/03/1967.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 5º - As gratificações do Chefe da Casa Militar e dos Ajudantes de Ordens do Governador do Estado passam a ser de CENTO E VINTE CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 120,00) e CEM CRUZEIROS NOVOS (NC\$ 100,00), respectivamente.”

Art. 6º - As funções gratificadas, estabelecidas em lei, ficam fixadas em VINTE CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 20,00).

Art. 7º - Fixa em DOIS CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 2,00), por dependente, o valor do salário família criado pela lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Parágrafo único - Considera-se dependente, para os efeitos dêste artigo, a espôsa e filhos de qualquer condição, menor de 21 anos ou maior permanentemente inválido que comprovadamente viva sob a dependência econômica do servidor.

Art. 8º - Ficam atribuídos aos Delegados e Comissários de sede de Comarca e Têrmos Judiciários no Interior do Estado, os símbolos CC-18 e CC-19, com os valores de SETENTA E UM RUZEIROS NOVOS (NCR\$ 71,00) e SESSENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 66,00), respectivamente.

Art. 9º - Ficam excluídos do reajustamento de vencimentos definidos nesta lei os beneficiados pela Lei n. 3.708, de 7 de outubro de 1966.

Art. 10 - Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei n. 3.708, de 7 de outubro de 1966.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 4.950.000,00) para atender às despesas decorrentes da presente lei, tão logo se decorra o primeiro trimestre do ano corrente.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Par/a, em 20 de março de 1967.

Prof. Cóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finança

s José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

~~Secretário de Estado de Educação e Cultura~~

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 22/03/1967

TABELA

PARTE I

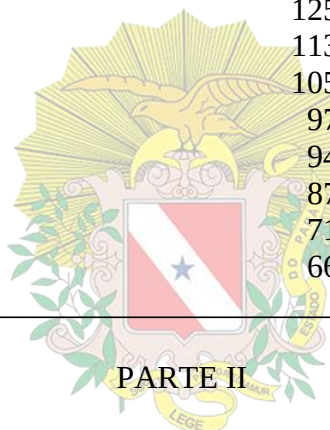
Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Símbolo Atribuído

Novo Vencimento

NCR\$

CC-1	410,00
CC-2	380,00
CC-3	520,00
CC-4	270,00
CC-5	260,00
CC-6	250,00
CC-7	225,00
CC-8	200,00
CC-9	190,00
CC-10	175,00
CC-11	154,00
CC-12	125,00
CC-13	113,00
CC-14	105,00
CC-15	97,00
CC-16	94,00
CC-17	87,00
CC-18	71,00
CC-19	66,00



PARTE II

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Nível Atribuído	NCR\$
1	66,00
2	67,00
3	71,00
4	76,00
5	81,00
6	85,00
7	88,00
8	96,00
9	100,00
10	108,00
11	114,00
12	120,00
13	126,00
14	138,00
15	150,00
16	165,00
17	180,00
18	215,00
19	230,00
20	235,00

PARTE III

Cargos de Carreira
Padrão Atribuído
Novo Vencimento

NCR\$

A	67,00
B	68,00
C	69,00
D	71,00
E	74,00
F	76,00
G	80,00
H	84,00
I	87,00
J	90,00

PARTE IV

Funções de Extranumerário
Referência Atribuída

Novo Salário

NCR\$

I	66,00
II	67,00
III	71,00
IV	74,00
V	77,00
VI	80,00
VII	83,00
VIII	90,00
IX	102,00
X	108,00
XI	120,00
XI	162,00

PARTE V

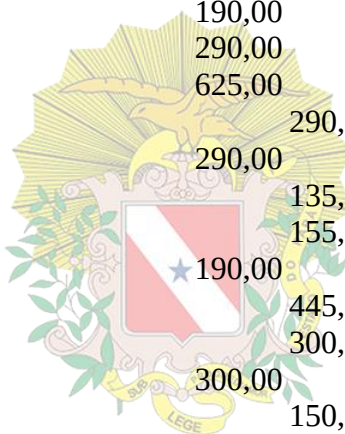
Outros cargos sem símbolos, níveis ou padrões
Cargos

Vencimento

NCR\$

Agrimensor (SAGRI)	200,00
Assessor	180,00
“ Administrativo	180,00
“ Artístico	225,00
“ de Assistência Social	225,00
“ Cultural	225,00
“ Educacional	225,00
“ Geral de Administração	290,00
“ Geral de Imprensa	300,00
“ Geral de Relações Públicas	290,00

“ de Imprensa	225,00
“ Parlamentar	200,00
“ de Planejamento	225,00
“ Técnico (SEDEC-Ga)	225,00
“ Técnico (SESPA-Ga)	225,00
“ Técnico Administrativo	180,00
“ Técnico Contador	200,00
“ Técnico Engenheiro	220,00
Assistente Social (SAGRI)	300,00
“ Técnico	180,00
“ Técnico Médico	220,00
Chefe de Expediente	190,00
Consultor Corregedor	290,00
Consultor Geral do Estado	625,00
Consultor Jurídico	290,00
Consultor Jurídico (DSP)	290,00
Contabilista	135,00
Contador	155,00
Diretor de Expediente	190,00
Diretor da Secretaria (SEIJA)	445,00
Economista (SAGRI)	300,00
Engenheiro Agrônomo (SAGRI)	300,00
Estatístico Contador (SEVOP)	150,00
Médico Veterinário (SAGRI)	300,00
Procurador Fiscal	220,00
Técnico Agrícola (SAGRI)	200,00
Topógrafo (SAGRI)	150,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

PARTE VI

Polícia Militar do Estado	
Graduação ou Posto	NCR\$
Coronel	275,00
Tenente Coronel	212,00
Major	187,00
Capitão	168,00
1º Tenente	150,00
2º Tenente	137,00
Subtenente	125,00
1º Sargento	100,00
2º Sargento	93,00
3º Sargento	87,00
Cabo	75,00
Soldado Corneteiro	71,00
Soldado	66,00
Aspirante Oficial	131,00

PARTE VII

- REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE CARREIRA DE - ESCRITURÁRIO - OFICIAL ADMINISTRATIVO - ESTATÍSTICO AUXILIAR - ESTATÍSTICO

Artigo Padrão		Novo Padrão		Carreira
Escriturário		C	D	
“		D	E	
“		E	F	
Oficial Administrativo		E	G	
“		F	H	
“		G	I	
“		H	J	
Estatístico Auxiliar	B	C	C	
“		C	D	
“		D	E	
“		E	F	
				Estatístico
		E	G	
“		F	H	
“		G	I	
“		H	J	

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ